



**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.928, DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.**

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA  
P R O T O C O L O

Publicado no período de 02-09 a 11-09  
de 2013 na forma do Art. 103 da Lei  
Orgânica.

*Renato Rufino dos Santos*  
Funcionário - Mat. 07 12978 0

Altera a Lei nº 1.385/2006, que instituiu o Plano Diretor do Município, extingue o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, cria o Conselho Municipal da Cidade e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no art. 6º, caput, e 74 da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Seção IV da Lei nº 1.385/2006, integrada pelos artigos 13 e 14, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 13 Fica criado o Conselho Municipal da Cidade, órgão colegiado com caráter consultivo e deliberativo, ao qual compete:*

- I. Assegurar a participação dos cidadãos e de suas organizações representativas no planejamento municipal e na formulação, controle e avaliação de políticas, planos e decisões administrativas;*
- II. Acompanhar a implementação do Plano Diretor Urbano, seus planos específicos, programas e projetos e redirecionar suas diretrizes;*

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
www.pmvc.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.928, DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.

- III. Promover audiências públicas e debates, com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;
- IV. Aprovar os projetos estratégicos e de impacto para desenvolvimento municipal;
- V. Realizar debates públicos sobre o planejamento do desenvolvimento do Município, com as organizações representativas de bairros da sede, vilas e povoados;
- VI. Promover, a cada três anos, com o apoio da Prefeitura Municipal, a Conferência Municipal da Cidade;
- VII. Dar publicidade aos documentos e informações produzidos;
- VIII. Promover o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos;
- IX. Encaminhar iniciativa popular de Projeto de Lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal e urbano;
- X. Emitir parecer sobre:
- a) A compatibilidade de legislação orçamentária com as diretrizes do Plano Diretor Urbano e;
- b) Os projetos de lei, planos e programas de desenvolvimento urbano, bem como os projetos de iniciativa popular.
- XI. Avaliar propostas para a revisão e atualização do Plano Diretor Urbano;
- XII. Estabelecer e executar ações comuns com o Conselho Estadual das Cidades – BA e com o Conselho Nacional das Cidades.

Art. 14 O Conselho Municipal da Cidade é composto por 24 (vinte e quatro) entantes titulares e 24 (vinte e quatro) suplentes, da seguinte maneira:



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
www.pmvc.ba.gov.br

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.928, DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.**

*I – Do Poder Público Municipal:*

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEMAGRI;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA;
- f) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vitória da Conquista – CMVC;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.

*II – De outros Órgãos e Entidades Públicas Estaduais e Federais:*

- a) 01 (um) representante da Empresa Baiana de Águas e Saneamento - EMBASA;
- b) 01 (um) representante da Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial - SUDIC;
- c) 01 (um) representante de instituição financeira pública.

*III – Dos Movimentos Populares:*

- a) 01 (um) representante do Movimento Unificado das Associações de Moradores;
- b) 01 (um) representante do Conselho das Associações de Quilombolas.



**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.928, DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.**

- c) 01 (um) representante do Movimento dos Trabalhadores Desempregados – MTD;
- d) 01 (um) representante do Movimento dos Pequenos Agricultores – MPA;
- e) 01 (um) representante da Associação Pastoral dos Negros/APN's;
- f) 01 (um) representante do Movimento LGBT.

**IV – Das Entidades Sindicais de Trabalhadores:**

- a) 01 (um) representante de Organizações Sindicais de Trabalhadores Rurais;
- b) 01 (um) representante de Organizações Sindicais de Trabalhadores Urbanos.

**V – Das Entidades Empresariais ligadas ao Desenvolvimento Urbano:**

- a) 01 (um) representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil – SINDUSCON;
- b) 01 (um) representante do Clube dos Dirigentes Lojistas – CDL.

**VI – Das Entidades Profissionais e Acadêmicas:**

- a) 01 (um) representante de Conselho Regional de Classe da área de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- b) 01 (um) representante de Instituições de Ensino Superior sediadas em Vitória da Conquista.

**VII – Das Organizações não governamentais/ONG's com atuação na área:**

- a) 01 (um) representante do Grupo de Economia Popular – GEP;
- b) 01 (um) representante da ACIDE.



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
www.pmvc.ba.gov.br

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.928, DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.**

§ 1º Para cada conselheiro titular será escolhido um suplente do mesmo segmento.

§ 2º O Conselho Municipal da Cidade poderá formar comissões temáticas para estudar e proferir pareceres sobre assuntos específicos.

§ 3º O Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade será elaborado pelos seus membros, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da nomeação e encaminhado para aprovação, por ato do Poder Executivo.

**Art. 14-A** O Conselho Municipal da Cidade poderá encaminhar processos definidos à apreciação dos Conselhos Institucionais correspondentes, particularmente quando houver significativo potencial impacto ambiental e urbano.”

**Art. 2º** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento em vigor, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder transferências e abrir créditos adicionais necessários.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 02 de setembro de 2013.

Guilherme Menezes de Andrade  
Prefeito

